



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.599/2023

PROJETO DE LEI N° 24/2023

Dispõe sobre a alteração do piso dos Profissionais do Magistério.

(Projeto de Lei de autoria do Sr.
Prefeito Municipal Alexandre
Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, o piso nacional fixado em decorrência da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, expedida pelo Ministério da Educação, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

§ 1º O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o *caput* deste artigo, refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3º Permanecerá válido o piso nacional enquanto os aumentos e/ou reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo piso do Ministério da Educação.

§ 4º Tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



estabelecidos em Lei Municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevalecerá a remuneração fixada na legislação do município de Franca.

§ 5º Os aumentos e/ou reajustes dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, inclusive para efeito de revisão geral anual, prevista no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, sempre incidirão sobre os valores fixados em Lei Municipal.

§ 6º Em qualquer situação, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente farão jus à diferença quando piso nacional for maior do que os salários-base fixados pela Lei Municipal.

Art. 2º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar os programas da Unidade Executora "020502 Fundo Educação Básica", do Orçamento vigente do Município, em até R\$ 3.846.015,98 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinze reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. As diferenças salariais relacionadas aos meses de janeiro e fevereiro de 2023 serão pagas na folha salarial de março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 14 de março de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária